



ID: 26018581

20-07-2009

Tiragem: 18335

País: Portugal Period.: Diária

Âmbito: Economia, Negócios e. | Corte: 1 de 1

Cores: Cor

Pág: 29

Área: 27,53 x 34,01 cm²



análise da **CTOC**



ELSA MARVANEJO DA COSTA

CONSULTORA DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

O SNC e aplicação de coimas às incorrecções contabilísticas

O novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) foi, finalmente, publicado em Diário da República, referimo-nos ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, Este diploma vem estabelecer os princípios gerais do SNC e fixa a data da entrada em vigor do mesmo que será 1 de Janeiro de 2010.

A grande novidade neste diploma, além do SNC em si mesmo, é a introdução de uma norma punitiva da incorrecta aplicação dos novos princípios contabilísticos.

A partir do próximo ano, acautelem-se as empresas e os profissionais destas matérias, pois a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) poderá aplicar coimas que oscilam entre os 500 e os 15 mil euros às entidades que:

Não apliquem as disposições constantes das normas contabilísticas e de relato financeiro, quando tal prática distorça as demonstrações financeiras:

-Efectuem a supressão de lacunas de modo diverso do previsto no SNC e tal prática distorça as demonstrações financeiras:

- Não apresentem as demonstrações financeiras que sejam, por Lei, obrigadas a apresentar.

Segundo a norma que fixa a aplicação da coima, a entidade punida é aquela que esteja numa das situações previstas nos tópicos anteriores. No entanto, o que está em causa é uma incorrecção técnica. Sendo função do Técnico Oficial de Contas assumir a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas da contabilidade e fiscalidade, nos termos fixados no Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, a existir, esta coima poderá ser responsabilidade deste profissional. Não obstante, muitas vezes o incumprimento técnico do profissional da contabilidade é consequência de procedimentos incorrectos das entidades para as quais exerce funções.

CNC com "função controladora" No mesmo dia em que o diploma

do SNC foi publicado, surgiu o Decreto-Lei n.º 160/2009, de 13 de Julho, que aprovou o Regime Jurídico de Organização e Funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística. Do preâmbulo deste diploma destacamos "... a atribuição àquela Comissão de um conjunto de competências relativas ao acompanhamento da aplicação das normas contabilísticas. Pretende-se, deste modo, que a CNC possa controlar a aplicação de critérios de conteúdo mais discricionário, que integram o novo Sistema de Normalização Contabilística, salvaguardando a certeza e a fiabilidade da contabilidade, no âmbito de uma função reguladora

Para já, no que respeita ao controlo da aplicação das normas contabilísticas, consta que este poderá ser efectuado através de acções de verificação de iniciativa da CNC ou mediante procedimentos de arbitragem. A CNC poderá recorrer à IES – Informação Empresarial Simplificada (situação que carece de protocolo a celebrar entre o Ministério das Finanças e da Administração Pública e o Ministério da Justiça) e a outros meios que considere relevantes, este último meio é bastante abrangente. Os procedimentos de arbitragem são desencadeados por iniciativa de qualquer uma das partes e visam dirimir conflitos relacionados com a aplicação das normas contabilísti-

Naturalmente que a entrada em

nar da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

disciplinar pelo Conselho Discipli-

Mais liberdade e... responsabilidade

No Regime Geral das Infracções Tributárias encontramos normas punitivas da inexistência de livros de contabilidade ou de escrita e da não organização da contabilidade de harmonia com as regras de normalização contabilísticas vigentes e do seu atraso. Coimas estas que, ainda que aplicadas ao sujeito passivo, poderão também estar relacionadas com irregularidades técnicas.

Por outro lado, um dos motivos para aplicação de métodos indirectos é precisamente a inexistência ou insuficiência de elementos da contabilidade. No entanto, todas estas normas punitivas são de carácter fiscal, poderá dizer-se que até aqui, um incorrecto procedimento contabilístico apenas era punido quando o mesmo tinha consequências fiscais.

A partir de agora o incumprimento dos preceitos contabilísticos é punido por si só, pela Comissão de Normalização Contabilística, independentemente das consequências fiscais que daí derivem.

funcionamento destas regras não

será imediata, devendo ser prece-

dida da publicação de regulamen-

tos cuia emissão está dependente

da nomeação dos elementos cons-

tituintes dos vários órgãos que

compõem a CNC, nomeadamente

alertar, por isso, os profissionais da

contabilidade desta nova "função

controladora" da CNC e da possi-

bilidade de aplicação de coimas pe-

rante o não cumprimento do dis-

posto no novo Sistema de Norma-

lização Contabilística. Contudo,

não podemos deixar de lembrar

que as irregularidades técnicas

eram, já antes, punidas pela Admi-

nistração Tributária, sendo tam-

bém susceptível de procedimento

Pretende-se com este texto

o seu presidente.

Somos da opinião que estes factos, ao invés de serem encarados de um modo negativo, deverão ser analisados positivamente. O Técnico Oficial de Contas pode exigir um maior rigor quer a si próprio quer às entidades pelas quais é responsável. O profissional que até à data exigia este duplo rigor, ficará certamente satisfeito, pois agora existem normas que penalizarão os incumpridores.

É notório o aumento de responsabilidade a que o Técnico Oficial de Contas tem sido sujeito nos últimos anos, resultado do (ou contribuindo para o) reconhecimento e dignificação da profissão. Cabe a cada um agarrar, ou não, esta nova oportunidade chamada Sistema de Normalização Contabilística.

É certo que se apresenta muito trabalho pela frente, as normas contabilísticas e de relato financeiro são muito extensas, a sua linguagem é difícil. Obviamente que iremos ter custos acrescidos, quer com formação quer com novo software. No entanto, tudo isto irá contribuir, mais uma vez, para o reconhecimento dos TOC que, utilizando as palavras do secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Carlos Lobo, no discurso de apresentação pública do SNC, irão "sofrer um upgrade (...), a sua capacidade de criação de valor é acentuada".

O novo Sistema de Normalizacão Contabilística obriga, necessariamente, a que os profissionais conheçam melhor as entidades pelas quais são responsáveis, obriga a maior cooperação e colaboração com os empresários ou gerentes, o que, tudo somado, traz valor acrescentado. Por um lado, os profissionais vão interagir mais na gestão, entrando noutras áreas de conhecimento. Por outro lado, os empresários ou gerentes irão participar mais na contabilidade, tornandose mais exigentes e interactivos. Resultarão daqui, certamente, demonstrações financeiras cada vez mais reais e verdadeiras

Atendendo a que o SNC assenta mais em princípios do que em regras explícitas, aumenta a liberdade de actuação dos Técnicos Oficiais de Contas, ou seja, surgirão muitas situações em que este profissional terá de tomar decisões, logo, aumenta a sua responsabilidade. Esta situação valorizará o seu trabalho e contribuirá para a apresentação de demonstrações financeiras que proporcionem informação de qualidade acerca da posição financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa das entidades.